



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03127/09

Prestação de Contas da ex-Prefeita Municipal de Caaporã, Sra. Jeane Nazário dos Santos, relativa ao exercício financeiro de 2008. Emissão de parecer contrário à aprovação das contas. Atendimento parcial às disposições da LRF.

PARECER PPL – TC – 00085/2010

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, apreciou os autos do Processo TC n.º **03127/09**, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EX-PREFEITA MUNICIPAL DE **CAAPORÃ**, Sra. **Jeane Nazário dos Santos**, relativa ao exercício financeiro de **2008**, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do **relatório** e do **voto** do relator, constantes dos autos, emitir **PARECER CONTRÁRIO** à aprovação das referidas contas, com as ressalvas do parágrafo único do art. 124 do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município, tendo em vista a comprovação documental e/ou factual das irregularidades enumeradas a seguir cometidas pela ex-Prefeita, na execução orçamentária e financeira do município de Caaporã, no exercício financeiro de 2008:

1. déficit orçamentário, no montante de R\$ 3.580.001,77, equivalendo a 11,91% da receita orçamentária arrecadada;
2. déficit financeiro, no valor de R\$ 3.948.361,18;
3. realização de despesas sem o devido procedimento licitatório, no valor de R\$ 2.439.420,00;
4. diferença apurada, no valor de R\$ 827.653,25, no movimento financeiro do FUNDEB;
5. despesas insuficientemente comprovadas, no valor de R\$ 298.447,76;
6. irregularidade na contratação da empresa CN – Construções Representações e Serviços Ltda. para a prestação de serviços de coleta de lixo e resíduos sólidos no Município;
7. pagamento em duplicidade pela prestação de serviços, no valor de R\$ 6.527,00;
8. anulação de empenhos para evitar déficit na execução orçamentária e insuficiência financeira para saldar compromissos de curto prazo;
9. contratação de servidor público sem concurso público;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03127/09

10. não comprovação de saldos bancários, no valor de R\$ 4.335,76;
11. ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias ao IPSEC, no valor de R\$ 1.636.025,05;
12. não recolhimento das contribuições ao INSS, no montante de R\$ 593.398,94;

Ao mesmo tempo, decidiu, por deliberação unânime de seus membros, declarar que houve o **cumprimento parcial** das disposições essenciais da Lei Complementar nº 101/2000 na Gestão Fiscal da ex-Chefe do Poder Executivo do Município de **CAAPORÃ**, no exercício financeiro de 2008, em virtude das máculas inerentes aos gastos com pessoal acima dos limites fixados nos arts. 19 e 20 da LRF.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 26 de maio de 2010.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício

Cons. Arnóbio Alves Viana

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral junto ao TCE/PB